

AC. EM CÂMARA

(17) REOT - RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – AUTORIZAÇÃO PARA SUBMISSÃO E APRECIACÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:-

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REOT - RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO** - Proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para submissão do presente REOT à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 189.º do RJIGT. **“APRECIACÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO** - 1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo, enquanto responsável pela concretização da política de ordenamento do território e de urbanismo, no âmbito da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, deve promover a permanente avaliação da política de ordenamento do território, através da elaboração de um Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT). 2. O REOT deve ser elaborado de quatro em quatro anos, ou quando se confirme a necessidade de promover a revisão de planos municipais. De acordo com o n.º 4 do art.º 189.º do RJIGT, os REOT “traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.” 3. O RJIGT estabelece, também, no seu art.º 199.º que os Planos Municipais ou Intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do mesmo, incluir as regras de classificação e qualificação do solo, previstas naquele, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deviam ter sido alteradas, não podendo na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar a quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo. Este prazo termina em 13 de julho de 2020. 4. Tiveram já lugar os períodos de discussão pública do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e do Programa de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho. 5. Foi publicada no Diário da República nº 29/2019, de 11-02-2019, através da portaria 58/2019, o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho e a portaria 51/2019, prevista no art.º 51.º do mesmo decreto-lei, que identifica as disposições dos programas e planos territoriais preexistentes com ele incompatíveis e consagra as formas e prazos de atualização dos planos preexistentes. A portaria 58/2019 estabelece que esta atualização em conformidade com o conteúdo do Programa Regional de Ordenamento Florestal é efetuada com recurso à figura de alteração ou revisão, e o procedimento deverá estar concluído até 13 de julho de 2020. 6. Teve lugar nos termos do disposto do nº 5 do art.189º do RJIGT, entre 20 de março e 3 de maio um período de

discussão pública, tendo o mesmo sido alvo de 3 participações. Duas destas, contestam a integração de parcelas em Reserva Agrícola Nacional (RAN) pelo que se entende que não cabem no âmbito de apreciação do REOT, propondo-se que sejam analisadas aquando do período de participação previa no âmbito de procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal. A restante participação versa sobre metodologia organização e conteúdo do plano. Propõe-se a resposta constante dos pontos seguintes:

7. Resposta proposta as participações contestando a integração de parcelas em RAN: "Vimos agradecer a participação efetuada no âmbito da discussão pública do Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território. Dada a sua participação versar sobre a integração de uma parcela específica do território em Reserva Agrícola Nacional entende-se que a mesma ultrapassa o âmbito do documento em análise. Não obstante, vimos informar que a mesma irá ser considerada no âmbito de participação previa do procedimento de revisão ao Plano Diretor Municipal."

8. Resposta proposta as participações versando o conteúdo organização e metodologia e conclusões do REOT: "Vimos agradecer a sua participação na discussão pública do Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território. Sobre a participação apresentada cumpre-nos dizer o seguinte:

1. Relativamente à ausência de relatórios de estado de ordenamento mencionada importa referir que os dados disponíveis com a periodicidade requerida pelo anterior RJGT ou não se encontram disponíveis com frequência ou atualização necessárias ou não são em quantidade suficiente para desenharem tendência estatisticamente significativas.
2. No respeitante à metodologia esta encontra-se implícita no conteúdo do relatório pelo que a explicitação previa da mesma se entende ser dada a extensão do documento, desmotivadora da leitura do mesmo.
3. Presidiu à elaboração deste relatório o pressuposto que o objeto que justifica a revisão do Plano Diretor Municipal é o território e a sua adequação ou não às circunstâncias atuais, sejam elas demográficas, económicas ou ambientais. Entendimento que de resto foi partilhado pelos relatórios consultados tomados como referencia. Entendeu-se que avaliar simplesmente o grau de execução do plano era insuficiente para cumprir o objetivo de fundamentar uma eventual revisão do Plano Diretor Municipal.
4. Igualmente relativamente à organização, optou-se face à diversidade de matérias e conteúdos técnicos específicos relevantes para este, dentro de referencias do que seria desejável em termos de extensão, dar-se autonomia aos setores responsáveis das áreas setoriais a tratar de decidir, dentro dos objetivos constantes do artigo 189 do RJGT, respetivos conteúdos e extensão. Decorrendo estes da necessidade e disponibilidade de dados relevantes para o objetivo.
5. Dentro da amplitude temática pretendida, tal implicou que os dados disponíveis têm diferentes graus de periodicidade e em consequência atualização, tornando impossível a coerência temporal dos mesmos entre si e com o período de referencia, sem perdas significativas de informação.
6. Resulta daqui que a extensão de cada área temática ou temas decorre da necessidade que os respetivos responsáveis setoriais

determinaram ou da disponibilidade de dados, sabendo que nem todas as áreas tem a mesma densidade de temas ou amplitude de dados disponíveis. Tal resultará num relatório porventura formalmente menos equilibrado, mas entende-se que a preservação da integridade dos conteúdos setoriais é compensação suficiente. 7. Finalmente relativamente às conclusões tentou-se fornecer os dados necessários para fundamentar a decisão deixando a cada um a possibilidade de formar uma opinião, na certeza, contudo que o relatório: a. Contém fundamentação para uma decisão de rever ou não o plano; b. Indica qual foi o solo transformado em urbano e qual o passível de ainda transformação; c. Com recurso aos dados disponíveis caracteriza qual foi a dinâmica pública e privada de estruturação e transformação de solo; d. Traça a evolução demográfica e económica do concelho; e. Retrata a evolução, dentro do solo rústico, do solo florestal, o maioritário dentro desta categoria de espaço; f. Caracteriza as áreas naturais mais sensíveis do concelho. Fá-lo com recurso aos dados disponíveis, fazendo escolhas dentro destes, daqueles que entende mais relevantes, sabendo que inevitavelmente outros fariam escolhas diversas, mas não podendo abdicar de o fazer.” 9. Foi atualizada a menção relativamente ao Programa de Ordenamento Florestal Entre Douro e Minho, alvo de publicação através da portaria 58/2019 de 11 de fevereiro. Assim entende-se que o presente relatório está em condições de ser submetido à apreciação pela Assembleia Municipal nos termos do artigo 189 do RJIGT. 10. Tendo presente os prazos acima referidos, bem como o disposto na alínea d) do artigo 7º da portaria 277/2015 que regula a constituição, composição e funcionamento das comissões consultivas da revisão do Plano Diretor Municipal, bem como o regime de funcionamento da Assembleia Municipal e, com o sentido de dar cumprimento ao às exigências legais mencionadas nos pontos 3 e 5, haveria vantagem em proceder desde já à nomeação do representante deste órgão deliberativo a àquela comissão consultiva. 11. Concluído o procedimento referido no ponto 9, encontra-se a Câmara Municipal munida das condições legalmente exigíveis para proceder à deliberação de início do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do disposto no artigo 189 do RJIGT remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos

Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Hermenegildo Costa e Paula Veiga que apresentaram a seguinte declaração de voto:- “**DECLARAÇÃO DE VOTO**
- Após análise detalhada do relatório e pedido de esclarecimento técnico do mesmo, consideramos que este é omissivo e incoerente em alguns aspectos, que passamos a enunciar: O presente relatório estruturalmente necessita de outro tipo de organização, parecendo evidente que não foram traçados objetivos claros e termos de referência subjacentes na sua elaboração, apresentando uma estrutura complexa e desarticulada, que dificulta o seu entendimento. Isto parece resultar também da falta de articulação dos diferentes serviços da autarquia no planeamento das diferentes fases do processo, para que resultasse numa estrutura mais articulada. Por outro lado, entendemos que em todo o documento está subjacente um condicionamento de natureza política que parece omitir a verdadeira realidade do concelho, ocultando os reais indicadores. Propomos, portanto, que este documento volte a ser analisado e reformulado nos termos agora sugeridos. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”.

13.Junho.2019